



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES: (0192) 79.1666 e 79.1777

LEI Nº. 03/83, DE 23 DE MAIO DE 1983.

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, /
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SA
BER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA /
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICAM ISENTOS DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E DO IMPOS
TO SOBRE SERVIÇOS, OS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E AS DENAIS /
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESDE QUE APLIQUEM A TOTALIDADE DOS
DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS ANGARIADOS NO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS -
SUAS FONTES PRODUTORAS, ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS OU DESCONTOS DE
TÍTULOS.

§ 1º: COMPREENDE-SE POR FONTES PRODUTORAS DO MUNICÍPIO:

- I - OS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS;
- II - OS ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS;
- III - OS LAVRADORES E PECUARISTAS, E
- IV - OS ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

§ 2º: SOMENTE SERÃO ISENTOS DO IMPOSTO PREDIAL URBANO OS imó-
o QUE SIRVAM DE SEDE DOS ESTABELECEMENTOS FINANCEIROS MENCIONADOS
NESTE ARTIGO E DESDE QUE NÃO SEJAM ALUGADOS.

ARTIGO 2º: AS ISENÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI SE--
RÃO REQUERIDAS ANUALMENTE ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE CADA ANO.

§ ÚNICO: O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE
DOCUMENTAÇÃO HÁBIL QUE COMPROVE A APLICABILIDADE NO EXERCÍCIO -
ANTERIOR DOS RECURSOS DE DEPÓSITOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO 1º.

ARTIGO 3º: AS ISENÇÕES SERÃO OBRIGATORIAMENTE CANCELADAS E LAN
ÇADAS OS RESPECTIVOS IMPOSTOS QUANDO:

- I - VERIFICADA A INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO
- II - COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE FRAUDE OU SIMULAÇÃO PARA SUA
OBTENÇÃO.

—SEGUE ÀS FLS. 02...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR —

Estado de São Paulo


CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Fls. 02.

ARTIGO 4º:— ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFETOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1984.

ARTIGO 5º:— REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 23 DE MAIO DE 1983.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR,
AOS VINTE E TRES DIAS DO MES DE MAIO DE 1983.


JOSÉ BRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO